



**Declaração de Princípios do I Encontro dos Presidentes dos Supremos Tribunais
dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de Portugal**

I Encontro dos Presidentes dos Supremos Tribunais dos Países Africanos
de Língua Oficial Portuguesa e de Portugal

O I Encontro dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e de Portugal realizou-se em Lisboa, de 4 a 8 de Março de 1996, sob o tem «Os Tribunais Como Garantes Dos Direitos Dos Cidadãos».

Desta reunião, resultou a seguinte Declaração de Princípios comumente aceites:

1 - Considerações genéricas.

Os Tribunais julgam em nome do Povo, emanando a sua legitimidade das respectivas Constituições.

Os Tribunais são instrumentos indispensáveis na conformação do sistema de administração da Justiça e da realização do Direito e constituem um dos fundamentos da afirmação do Estado de Direito Democrático.

Os Tribunais são e devem continuar a ser órgãos de soberania.

Para que os Tribunais possam resolver, com imparcialidade e correcção, os diferendos que lhes são submetidos, têm de, "sine qua non". usufruir de independência, o que vale dizer que a independência dos juízes não é um privilégio destes, um favor que lhes é concedido mas, sim, uma garantia dada aos cidadãos.

A independência do juiz, como face visível do Tribunal, tem de ser considerada quer relativamente aos demais poderes do Estado, que a quaisquer grupos sociais.

Esta perspectiva é conjugável com uma interdependência dos poderes do Estado, e forma a que nenhum se possa arrogar uma supremacia que contenda com a vivência de um Estado de Direito Democrático.

É imperativo que os Tribunais sejam dotados de autonomia administrativa e financeira.

É fundamental, que lhes sejam proporcionados meios humanos e materiais que lhes permitam realizar, cabalmente, a sua função.

Em qualquer hipótese, o Estado deve proporcionar a existência de Tribunais acessíveis a todos os cidadãos.

2 - Direitos Humanos.

Com os pressupostos enunciados, ressalta das funções dos Tribunais, o facto de serem os garantes efectivos, designadamente, dos direitos fundamentais do cidadão.

É este o sentido que se tira de vários textos internacionais, desde logo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pelas Nações Unidas, e reflectida em outros textos internacionais, como, por exemplo, as Resoluções 40/34, de 29 de Novembro de 1985, 40/32, de 29 de Novembro de 1985, e 40/146, de 13 de Dezembro de 1985, todas elas das Nações unidas, e referentes à protecção dos cidadãos conjugadamente com a independência dos magistrados.



FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Entre os direitos fundamentais dos cidadãos, devem ser especialmente considerados os direitos das crianças e dos menores em geral.

3 - O acesso do cidadão aos Tribunais.

O acesso ao Direito, que deve ser garantido a todos os cidadãos, implica o direito de acesso aos Tribunais, independentemente da situação concreta de cada cidadão

Para esse desiderato, pode concorrer legislação do tipo assistência judiciária ou apoio judiciário.

4 - A informação do cidadão.

Deve ser implementada a informação junto de todas as camadas de cidadãos sobre os direitos fundamentais e sobre o modo de funcionamento dos Tribunais.

5 - Cooperação.

O Centro de Estudos Judiciários de Portugal tem colaborado e propõe-se continuar a colaborar na formação de magistrados dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. Quer em Portugal, quer colaborando na instalação de instituições congéneres nesses países.

Afigura-se vantajoso para os diversos Estados o conhecimento recíproco das respectivas legislações com vista ao aperfeiçoamento contínuo do Direito próprio de cada um; inclusive através da implantação e troca de bases de dados informáticas, com especial referência à jurisprudência e sob a responsabilidade de magistrados a indicar pelos respectivos Supremos Tribunais. Isto poderá concorrer para a elaboração de textos-tipo, designadamente no campo processual.

6 - Considerações finais.

Considerou-se desejável a permanente troca de informação jurídica através, designadamente, da presença em seminários, colóquios ou conferências que venham a realizar-se em qualquer dos nossos Países e (ou), pelo menos, comunicação prévia desses encontros, e, posteriormente, das conclusões.

O presente encontro pretende inserir-se numa perspectiva comum de institucionalização da comunidade de Povos de língua portuguesa, a qual passa também por uma preservação e maior incentivo dos laços de cultura existentes.

Os Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça destes países manifestam a sua intenção de voltarem a encontrar-se no próximo ano, provavelmente em Maputo, visto que pretendem imprimir continuidade a estas reuniões.

Finalmente, os Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e os respectivos assessores que os acompanham manifestam a sua satisfação pela forma hospitaleira e amigável como Portugal os recebeu.



FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Lisboa, 8 de Março de 1996.

Pelo Tribunal Supremo da República de Angola

(João Felizardo Muvimbe - Presidente)

(António Carlos Pinto Caetano de Sousa - Assessor)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça da República de Cabo Verde (Óscar Alexandre Silva Gomes - Presidente)

(Benfeito Mosso Ramos - Assessor)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça da República da Guiné-Bissau

(Mamadu Saliu Jalo Pires - Presidente)

(Maria do Céu Silva Monteiro - Assessor)

Pelo Supremo Tribunal da República de Moçambique

(Mário Fumo Bartolomeu Mangaze - Presidente)

(Joaquim Luís Madeira - Assessor)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça da República Portuguesa

(Pedro de Lemos de Sousa Macedo - Presidente)

(Jaime Octávio Cardona Ferreira - Assessor)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça da República Democrática de S. Tomé e Príncipe

(José Paquete d'Alva Teixeira - Presidente)

(Heraclito Espírito Santo - Assessor)